

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL -INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL n.º 081, de 07 de junho de 2000.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo Térmica B-3 de impressora para taxímetro eletrônico digital, marca BOSSA 3, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Bossa 3 taxímetros e velocímetros Ltda.

Endereço: Rua Agostinho Gomes n.º 2712-Ipiranga - São Paulo.

1.2 Designação: impressora para taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: Bossa 3

1.4 Modelo: Térmica B-3

1.5 Descrição: impressora constituída por um sistema térmico de impressão e transmissão de dados serial.

1.6 Operação:

1.6.1 Inicialização: estando o taxímetro na posição "PREÇO A PAGAR", e acionando-se a tecla "D" é emitida a 1ª via do recibo

1.6.2 Emissão da 2ª via: é obtida após a impressão do recibo com taxímetro na posição "PREÇO A PAGAR", e pressionando-se novamente a tecla "D".

1.6.3 Impressão de totalizadores: com o taxímetro desligado pressiona-se a tecla "D" por 2 (dois) segundos, quando é emitido o relatório de interesse exclusivo do taxista.

1.6.4 Finalização: após a impressão e ao pressionar-se a tecla "L" o taxímetro retorna à posição "LIVRE".

2 RESTRIÇÃO:

2.1 Uso exclusivo com os taxímetros eletrônicos digitais modelos B 3 Printer e Super B-3 fabricados por Bossa 3 Taxímetros e Velocímetros Ltda.

3 ESPECIFICAÇÕES:

3.1 Temperatura de operação : - 10 ° C a + 55 ° C

3.2 Tensão nominal de alimentação : 12 V (corrente contínua)

3.3 Dimensões dos caracteres:

a) largura: 1,5 mm (um milímetro e cinco décimos)

b) altura: 2,6mm (dois milímetros e seis décimos)

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 A Impressora deverá portar, em local de fácil visibilidade e de forma clara, legível e indelével, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) designação do modelo;

c) número de série e ano de fabricação; e

d) número da Portaria de aprovação do modelo.

5 DADOS A IMPRIMIR:

5.1 As informações relativas aos dados do serviço prestado pelo emitente, bem como a distribuição dos caracteres, devem apresentar-se fidedignos ao memorial descritivo e aos desenhos constantes do processo INMETRO nº 52600 00793/00.

5.2 Tíquete emitido pela impressora com informações constantes do recibo do passageiro:

linha 1 - linha de espaçamento

linha 2 - nome da empresa ou do motorista

linha 3 - telefone do motorista

linha 4 - telefone de reclamações (Órgão Fiscalizador)

linha 5 - placa do veículo

linha 6 - linha de espaçamento

linha 7 - número do recibo

linha 8 - identificação da 2ª via

linha 9 - linha extra

linha 10 - data da emissão

linha 11 - horário de início da corrida

linha 12 - horário de fim da corrida

linha 13 - linha extra

linha 14 - percurso em km
linha 15 - linha extra
linha 16 - linha de espaçamento
linha 17 - expressão "PREÇO A PAGAR"
linha 18 - valor em unidades monetária
linha 19 - linha de espaçamento

5.2.3 Tíquete emitido pela impressora com informações para uso exclusivo do taxista:

linha 1 - linha de espaçamento
linha 2 - nome da empresa ou do motorista
linha 3 - telefone do motorista
linha 4 - telefone de reclamações (Órgão Fiscalizador)
linha 5 - placa do veículo
linha 6 - linha de espaçamento
linha 7 - data da emissão
linha 8 - horário da emissão
linha 9 - linha extra
linha 10 - número de corridas acumuladas
linha 11 - linha extra
linha 12 - distância total, acumulado
linha 13 - linha extra
linha 14 - km com passageiro, acumulado
linha 15 - linha extra
linha 16 - total de unidades monetárias, acumulado
linha 17- linha de espaçamento
linhas 18 e 19 - mensagem obrigatória "NÃO VALE COMO RECIBO"
linha 20 - linha de espaçamento

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo e desenho constante do processo INMETRO nº 5260000793/2000, bem como do protótipo depositado na Diretoria de Metrologia Legal do INMETRO.

7 CONTROLE METROLÓGICO

7.1 As verificações metrológicas devem atender as exigências fixadas no subitem 7.2 da Portaria INMETRO nº 089/96, observadas, concomitantemente, as

exigências metrológicas fixadas na presente Portaria.

8 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

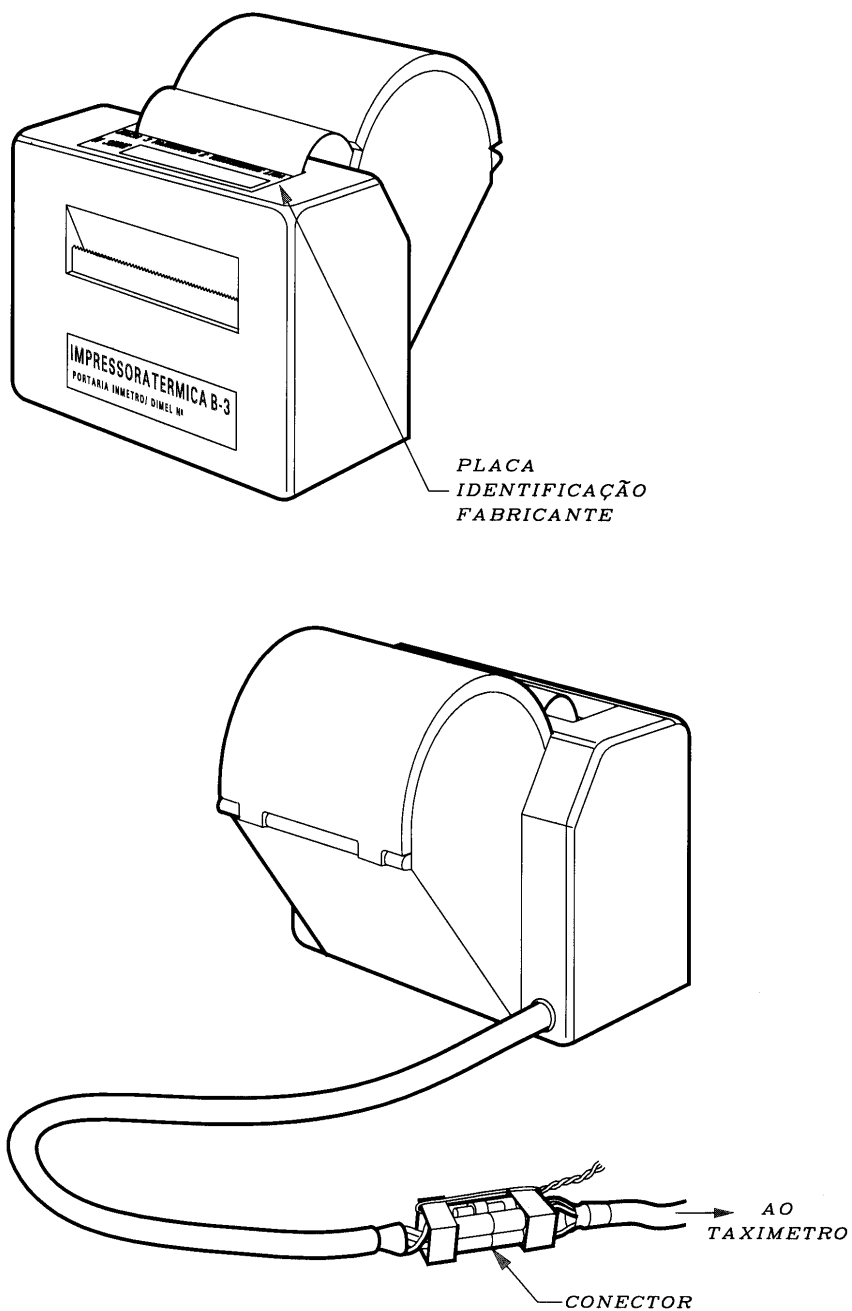
8.1 Vistas frontal e posterior da impressora térmica B-3

9 ENTRADA EM VIGOR

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 081 DE 07 DE Junho DE 2000

FABRICANTE:	COTAS EM:
BOSSA 3 – TAXIMETRO E VELOC. LTDA.	
VISTA FRONTAL E POSTERIOR DA IMPRESSORA TÉRMICA B-3	ESCALA:
	ANEXO: